



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5110/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	12	03	18
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza o Chefe do poder Executivo Municipal a desafetar bens móveis e a firmar Termo de Doação por intermédio do Município de Imbituba e a polícia Civil (Fundo de Melhorias da Polícia Civil – FUMOC), e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator:

Arneilson Teixeira, 13/03/19
[Assinatura]

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PL que Autoriza o Chefe do poder Executivo Municipal a desafetar bens móveis e a firmar Termo de Doação por intermédio do Município de Imbituba e a polícia Civil (Fundo de Melhorias da Polícia Civil – FUMOC), e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 11/03/2019, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade no mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

A desafetação de bens móveis e imóveis pelo poder público deve ser precedida de Lei ou ato executivo (quando autorizado por lei), pois retira o destino público do bem, deixando o bem de atender uma necessidade pública.


Contudo, necessário apontar que o próprio Projeto de Lei em comento autoriza a doação do bem público que se pretende desafetar para à Polícia Civil de Santa Catarina, no município de Imbituba, a fim de amparar esta na execução de ações e atividades pertinentes.

Ressalta-se que os bens a serem desafetados e posteriormente doados à segurança pública são: 10 microcomputadores Desk Dell Vostro 3470 SFF (I3, SYST. LINUX, 4 GB) (Kit com Mouse Dell USV MS 116 + Teclado Dell Multimídia USB KB 216) com numeração de patrimônio de 35.217 à 35.226 e 10 Monitores 21.5 AOC LCD LED E2270SWN Widescreen com numeração de patrimônio 35.227 à 35.236.

Portanto, apesar de o instituto da desafetação retirar a finalidade pública de um bem, eliminando partes de sua proteção e transformando-o em disponível e alienável, o bem público em comento será revertido em proveito do segurança pública municipal.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

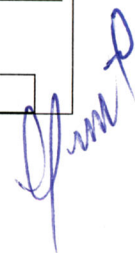
Passa-se à Comissão de Finanças para a sua análise.



Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do PL nº 5.110/2019.







Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 13 de março de 2019, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.110/2019

Sala das Comissões, 13 de março de 2019.



Presidente



Vice-Presidente



Membro